



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.647 , de 06 de novembro de 1.979.

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO, A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO / PRESTADO EM ATIVIDADE PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele pro / mulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os funcionários públicos do quadro / efetivo da Prefeitura e da Câmara Municipal de Taquaritinga, que hou verem completado ou vierem a completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício terão computados, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1.970 (Estatuto dos Funcioná / rios Públicos do Município), o tempo de serviço prestado em ativida de privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 6.226, de 14 de ju lho de 1.975, que dispõe sobre a reciprocidade de contagem de tempo de serviço prestado em empresas privadas, para efeito de aposenta doria.

Parágrafo Único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos na Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1.970, o excesso não será considerado para qualquer efei to.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:-

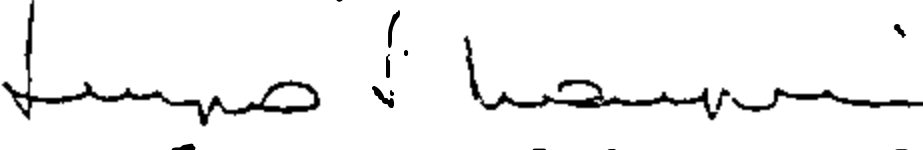
- I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em do bro ou em outras condições especiais;
- II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;
- III - não será contado por um sistema, o tempo de serviço / que já tenha servido de base para concessão de aposenta doria pelo outro sistema.

Artigo 3º - A contagem de tempo de serviço previs ta nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.


Artigo 4º - Os interessados na obtenção dos bene fícios conferidos por esta Lei, deverão requerer o averbamento do / tempo de serviço prestado em atividade privada, juntando documentação comprobatória correspondente aos períodos de atividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 06 de novembro de 1.979.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na da ta supra.

  
Vera Lúcia Gibertoni Boschini  
- resp. p/ Oficial Administrativo -